

**PRIMEIRA RE-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
DE CRÉDITOS SÉRIES 2.009-118 e 119**

Pelo presente instrumento, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº. 01875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, e na qualidade de Agente Fiduciário **OLIVEIRA TRUST DTVM S/A**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, têm por certo e ajustado re-ratificar o Termo de Securitização de Créditos Séries 2.009-118 e 2.009-119 ("Termo"), emitido pela Securitizadora, nos seguintes termos:

- I** Para alterar o item "G-3 – Cálculo da Atualização Antecipada" na Cláusula 4.1., o qual passará a constar com a seguinte redação:

G.3 – Cálculo da $V_a = V_b \times C$, onde:

Atualização Monetária: V_a = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_b = Valor Nominal de emissão ou da data da última atualização, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_j}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI_j = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização.

Para a primeira atualização NI_j = Número Índice do IGP-M/FGV do segundo mês imediatamente anterior a data de emissão.

- II** Para elidir o último parágrafo da Cláusula 4.6.2., a qual passará a constar com a seguinte redação:

4.6.2. Mensalmente o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos obedecerá a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões, conforme previsto em 4.5 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Sênior vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Júnior vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 5º Pagamento do principal dos CRIs Júnior, relativo ao respectivo mês de pagamento;

6º Devolução ao Fundo, de eventuais valores recebidos por conta do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme cláusula 4.4.3. supra;

III Para incluir a Cláusula 4.6.2.1., a qual contará com a seguinte redação:

4.6.2.1. O CRI Junior terá a finalidade de absorver qualquer inadimplência decorrente dos Contratos Imobiliários. Todos os recursos mensalmente recebidos em função dos Créditos Imobiliários serão utilizados prioritariamente para pagamento das Despesas Relativas ao Patrimônio Separado e dos CRIs Sênior, e o valor restante, se houver, será utilizado para pagamento do CRI Junior. Em função deste mecanismo, os valores devidos e não pagos aos CRIs Junior serão incorporados ao saldo devedor destes papéis, limitados à 01/02/2021. Caso ao final do prazo da Emissão, ainda houver saldo a vencer dos CRIs, os Investidores por meio de Assembléia deverão deliberar pela liquidação dos CRIs absorvendo toda a inadimplência ainda existente, ou poderão solicitar a prorrogação do prazo de vencimento dos CRIs Júnior, para que a Emissora proceda a execução do Devedor. Na eventual necessidade de prorrogação de prazo desta emissão, todos os custos decorrentes desta prorrogação serão arcados pelos Investidores.

IV Para alterar a Cláusula 4.6.4., a qual passará a constar com a seguinte redação:

4.6.4. Reprogramação dos fluxos financeiros: Caso os valores recebidos dos Créditos Imobiliários sejam insuficientes para pagamento mensal dos CRIs, observado o disposto em 4.6.2.1. supracitado, a Securitizadora, com a anuência do Agente Fiduciário promoverá junto à Cetip a reprogramação do próximo evento de amortização de forma a incorporar o valor devido e não pago.

V Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo, não retificadas expressamente por este instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.


André Bergstein São Paulo, 01 de junho de 2009 Fernando Pinilha Cruz
Diretor Diretor


BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
(EMISSORA)

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
(AGENTE FIDUCIÁRIO)

Patricia Russo
CPF: 314.714.178-08
RG: 42.328.566-X

Testemunhas:


Nome: **Viviane Vieira Takais.**
RG: **RG. 25.741.710-2**
CPF: **CPF. 297.714.728-4**


Nome: **Fernando Salat Romero**
RG: **RG: 27.811.443-X**
CPF: **CPF: 303.655.098-41**